LEI Nº 3.307, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por doação, fundamentada em interesse público, área de terreno urbano pertencente ao patrimônio público municipal ao Estado do Rio Grande do Norte, com destinação exclusiva ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei 019/2016 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Currais Novos autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte, para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, área de terreno urbano pertencente ao patrimônio público municipal, situada no bairro JK, neste Município, estando o imóvel registrado sob a matrícula de nº 5.898, no livro 2-AF (Registro Geral), às fls. 080, junto ao Primeiro Cartório de Notas deste Município.

§1º. O terreno possui o seguinte formato, situação e área: O Terreno, pertence ao Patrimônio Público Municipal, não tem forma geométrica definida, possui uma Área de 3.577,35m² e é composto de 8 (oito) vértices: Tem o seu vértice 1 situado nas Coordenadas UTM 9.307.984,00 mS e 772.645,00 mE, no ponto de encontro da Rua do Topázio com Rua Tomaz do ó; O vértice 2 localiza-se nas Coordenadas UTM 9.307.958,53mS e 774.616,65mE; O vértice 3 está localizado nas coordenadas UTM 9.307.942,00mS e 774.598,00mE; O vértice 4 encontra-se nas coordenadas UTM 9.307.933,77mS e 774.586,77mE; O vértice 5 está localizado nas coordenadas UTM 9.307.959,66mS e 774.561,35mE; O vértice 6 localiza-se nas coordenadas UTM 9.307.970,09mS e 774.572,14mE e, o vértice 7 que encontra-se nas coordenadas UTM 9.308.019,53mS e 774.609,59mE".

§ 2º. O terreno possui os seguintes limites e confrontações:

I. NORTE: O terreno, limita-se ao NORTE com área pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a dimensão de 15,00m, que vai do vértice 5 ao vértice 6 e, com o canal de drenagem de águas pluviais medindo 61,38m que vai do vértice 7 ao 8;

II. SUL: O terreno pretendido, limita-se ao SUL com a Rua Tomaz do Ó com as seguintes dimensões: 38,11m que vai do vértice 1 ao vértice 2; Com mais 23,70m que vai do vértice 2 ao vértice 3 e, com 15,15m que vai do vértice 3 ao vértice 4.

III. LESTE: O terreno em questão, limita-se a LESTE com a esquina da Rua do Topázio, com a Rua Tomaz do Ó com 50,16m de extensão, que vai do vértice 1 ao vértice 2, onde tem início o presente polígono.

IV. OESTE: O terreno acima citado, limita-se a OESTE com área do Patrimônio Público Municipal com as seguintes dimensões: 36,29m que vai do vértice 4 ao vértice 5 e 9,54m que vai do vértice 6 ao vértice 7.

Art. 2º. A área de terreno urbano objeto da doação tem como destinação exclusiva, pelo Estado do Rio Grande do Norte, a construção da nova Sede do Fórum da Comarca de Currais Novos/RN, pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Efetivada a doação da área de terreno urbano objeto da presente Lei, o Estado do Rio Grande do Norte, através do Tribunal de Justiça, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar a obra da nova sede do Fórum desta Comarca, e de 60 (sessenta) meses para o seu término, retornando o imóvel para a titularidade do Município de Currais Novos, caso os prazos estabelecidos não sejam observados, independentemente das benfeitorias nele realizadas, que não serão objeto de indenização.

§1º. O Estado do Rio Grande do Norte deverá tomar posse do imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento da escritura de doação, sob pena de o imóvel doado reverter automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º Os prazos previstos no *caput* e parágrafos do art. 3º da presente lei poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 3º Fica o Estado do Rio Grande do Norte proibido de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º. - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário por intermédio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 5º. - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação e demais atos necessários à efetivação da doação correrão à conta do Estado do Rio Grande do Norte, obrigando-se o Município de Currais Novos a fornecer toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos, antes ou após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.

Art. 6º. - Fica estabelecido entre as partes que, a qualquer tempo que o beneficiário desistir de utilizar o imóvel para os fins a que se destina, o referido imóvel deverá retornar imediatamente ao Município de Currais Novos, sem qualquer ônus para este.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 25 de novembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

EXPEDITO ARAÚJO DE LIMA JÚNIOR
Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

JÚLIA MEDEIROS BATISTA
Procuradora Geral do Município
OAB/RN 13.845